



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 139/2009

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Biomedicina

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.001940/09-73,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Colegiado do Curso de Graduação em Biomedicina**, ligado ao Instituto Biomédico.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2009

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA

TÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º- O presente Regimento estabelece normas sobre o funcionamento do Colegiado do Curso de Graduação em Biomedicina.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O Colegiado do Curso de Graduação em Biomedicina, com a constituição e as atribuições estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, é presidido pelo Coordenador de Curso.

§ 1º- O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 4 (quatro) anos;

§ 2º- O Coordenador e o Vice-Coordenador, nomeados pelo Reitor, serão subordinados ao Diretor do Instituto Biomédico.

§ 3º- O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser professores com regime de Dedicção Exclusiva, lotados nos Departamentos do Instituto Biomédico, escolhidos após processo de consulta eleitoral conforme legislação vigente;

§ 4º- O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

§ 5º- O Vice-Coordenador sucederá o Coordenador em caso de afastamento definitivo, se este ocorrer depois da metade do mandato, e o decano do Colegiado assumirá a Vice-Coordenação neste caso;

§ 6º- Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado a fim de realizar nova consulta eleitoral para escolha do Coordenador, na forma da legislação vigente;

§ 7º- Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, o Decano deste Colegiado assumirá a Coordenação do Curso e, em caso de empate, pelo docente de maior tempo na Universidade;

§ 8º- Em caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, o Decano, ao assumir a Coordenação do Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar nova consulta eleitoral para a escolha do novo Coordenador, na forma da legislação vigente.

Art. 3º- O Colegiado do Curso de Biomedicina será composto por representações:

- a) do pessoal docente dos Departamentos que participam do Curso;
- b) de alunos regularmente matriculados no Curso de Biomedicina, em situação ativa.

Art.4º- O Colegiado do Curso de Biomedicina será integrado por membros natos, que serão os Chefes de todos os Departamentos do Instituto Biomédico.

Parágrafo único - Os membros natos mencionados neste artigo terão suplentes indicados pelos Chefes respectivos, que os substituirão em seus impedimentos.

Art.5º- Todos os Departamentos que ofereçam disciplinas obrigatórias terão 1 (um) representante docente no Colegiado do Curso e tal número será ampliado com a inclusão de mais um representante de Departamento caso este ofereça mais de 450 horas de carga horária em disciplinas obrigatórias.

§1º- No caso de disciplinas interdepartamentais, todos os Departamentos envolvidos nestas disciplinas deverão estar representados no Colegiado do Curso;

§2º- O Departamento de Ensino que tiver um de seus representantes nomeado para Coordenador de Curso deverá indicar outro docente para preencher a vacância correspondente;

§3º- Para representação dos docentes a chefia departamental deverá indicar, preferencialmente, como representantes do Departamento, os professores que estiverem atuando em disciplinas oferecidas para o Curso de Biomedicina.

§4º- Os representantes dos Departamentos, mencionados no “caput” deste artigo, terão suplentes indicados pelos Chefes departamentais respectivos, que os substituirão em seus impedimentos.

Art.6º- A representação do corpo discente corresponderá a 1/5 (um quinto) dos representantes docentes no Colegiado, utilizando o arredondamento matemático no caso de haver fração decimal;

§1º- Os representantes do corpo discente, mencionados no “caput” deste artigo, terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos;

§2º- Os representantes do corpo discente, mencionados no “caput” deste artigo, bem como seus suplentes, deverão ser indicados por comunicação escrita do Diretório Acadêmico do Curso.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º- Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Manifestar-se sobre os assuntos referentes às atividades de Coordenação, comuns aos Departamentos que o integram.
- II. Elaborar, com base nos elementos sugeridos pelos Departamentos, o currículo do Curso e sua duração, fixando a carga horária, as disciplinas obrigatórias e optativas e os pré-requisitos;

- III. Elaborar, com base nos elementos sugeridos pelos Departamentos, o plano didático-pedagógico do Curso, de acordo com a Instrução Normativa específica da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos-PROAC, indicando a extensão do ensino de cada disciplina do currículo e estabelecendo o horário a ser cumprido;
- IV. Organizar, semestralmente, reuniões de planejamento e de avaliação, na semana que antecede o início do período e na seguinte ao término do mesmo, respectivamente;
- V. Decidir sobre recursos ou representações de alunos e professores relativos ao Curso;
- VI. Opinar e decidir sobre sugestões de Departamentos ou de docentes que envolvam assuntos de interesse do Curso;
- VII. Cooperar com os demais órgãos universitários;
- VIII. Determinar, ouvidos os Departamentos, o número de vagas para cada vestibular, bem, como os turnos das novas turmas;
- IX. Fixar, para efeito de transferência, ouvidos os Departamentos, o efetivo das turmas;
- X. Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 8º– Compete ao Coordenador do Curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias, mensais, com datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado;
- II. Convocar e presidir as reuniões extraordinárias, com indicações de motivo ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros;
- III. Dar conhecimento aos integrantes do Colegiado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, da matéria incluída na ordem do dia das reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- IV. Tornar obrigatória a Ata dos trabalhos de cada reunião;
- V. Submeter as Atas das reuniões à homologação do plenário e assiná-las;
- VI. Fazer ler a súmula do expediente pelo Secretário ou, no seu impedimento, por qualquer membro do Colegiado;
- VII. Manter a ordem nas reuniões, garantindo o direito de discussão em fase própria e interrompendo o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a consideração ao Colegiado ou a algum de seus integrantes, advertindo-o e retirando-lhe a palavra se não for atendido;
- VIII. Submeter as proposições à discussão;
- IX. Esclarecer o ponto sobre o qual se deva efetuar a votação;
- X. Anunciar o resultado da votação, usando o voto de desempate do Presidente nas reuniões quando necessário;
- XI. Suspender a reunião, pelo prazo máximo de 1 (uma) hora, na impossibilidade de se manter a ordem, ou em circunstâncias que assim o exigirem;
- XII. Resolver as questões de ordem suscitadas durante as reuniões;
- XIII. Criar comissões e/ou grupos de trabalhos para estudos diversos de interesse do Curso;

- XIV. Executar ou fazer executar as Resoluções, deliberações e decisões do Colegiado, bem como as dos órgãos que lhes sejam superiores, no que diz respeito à sua competência;
- XV. Dar posse aos integrantes do Colegiado e convocar os suplentes;
- XVI. Encaminhar ao Diretor da Unidade respectiva a composição do Colegiado do Curso para publicação em Boletim de Serviço da UFF;
- XVII. Convocar, através de sua representação, os docentes que irão atuar ou que atuaram com disciplinas dos diferentes departamentos oferecidas ao Curso, para as reuniões de planejamento e avaliação;
- XVIII. Solicitar ao Chefe de Departamento a que esteja vinculada determinada disciplina, as providências necessárias à sua integração ao plano didático do Curso;
- XIX. Emitir parecer sobre as questões relativas às inscrições de alunos, analisando as disciplinas e cargas horárias solicitadas pelos mesmos;
- XX. Coordenar a Programação Acadêmica do Curso e dirigir as atividades administrativas da coordenação do Curso;
- XXI. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- XXII. Decidir "ad referendum" assuntos urgentes da competência do Colegiado do Curso.

TÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 9º- As reuniões de Colegiado do Curso de Biomedicina serão convocadas e presididas pelo Coordenador do Curso.

Art.10º- O comparecimento dos integrantes do Colegiado de Curso em suas reuniões é obrigatória e preferencial em relação a outras atividades universitárias.

§ 1º- O não comparecimento, por motivo relevante, deverá ser justificado por escrito, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, caso contrário será considerada falta;

§ 2º- Em caso de 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas às reuniões ordinárias do Colegiado, tanto de representação discente quanto docente, o Coordenador do Curso deverá comunicá-las ao Chefe do respectivo Departamento de Ensino e ao Diretório Acadêmico, conforme o caso, para substituição do representante, à exceção dos Membros Natos e casos de doença ou força maior devidamente comprovadas.

Art.11º- As reuniões do Colegiado do Curso de Biomedicina poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º- As reuniões ordinárias serão convocadas pelo menos mensalmente, com datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado;

§ 2º- A pauta da reunião deverá ser enviada por escrito aos Departamentos representados no Colegiado, juntamente com a cópia da Ata da reunião anterior, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência;

§ 3º- As reuniões extraordinárias terão pauta única, não constando assuntos gerais, e poderão ser convocadas pelo Coordenador do Curso, com indicação de motivo ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

§ 4º- O “quorum” mínimo para deliberar em 1ª convocação é o da maioria absoluta e havendo necessidade de 2ª convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a 1ª, o “quorum” passa a ser o de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;

§ 5º- A convocação de reunião extraordinária será feita a cada integrante do Colegiado, sendo informados por escrito a data, o horário e a pauta, no período mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência;

§ 6º- As reuniões terão duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) minutos, no máximo por duas vezes desde que aprovado pelo plenário;

§ 7º- As reuniões ordinárias e extraordinárias terão seus trabalhos obrigatoriamente registrados em Ata.

Art. 12º- Aberta a reunião, o Presidente submeterá ao plenário a Ata da reunião anterior.

§1º- A Ata será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação;

§2º- Pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, cada integrante do Colegiado poderá falar sobre a Ata, apenas para retificá-la;

§3º- No caso de pedido de retificação, se o Presidente reconhecer sua procedência, será a mesma consignada na Ata, admitindo-se recurso para o plenário, mediante requerimento verbal da decisão do Presidente;

§4º- Após as manifestações sobre a Ata, o Secretário, ou em seu impedimento qualquer membro do Colegiado, fará a leitura, em súmula, dos itens mais relevantes do expediente, sendo facultado aos oradores fazer o uso da palavra por 5 (cinco) minutos para comunicações.

Art.13º- Findo o expediente, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, passar-se-á à ordem do dia.

§1º- Será considerada aprovada a composição que tiver manifestação favorável da maioria dos presentes, salvo a exigência de “quorum” especial;

§2º- Durante o regime de votação nenhum dos integrantes do Colegiado poderá deixar o recinto da reunião;

§3º- Na votação poderá ser adotado o processo de votação nominal ou secreto, desde que aprovado pelo plenário ou quando houver neste sentido exigência legal, estatutária ou regimental;

§4º- Iniciada a votação esta não poderá ser interrompida;

§5º- Será concedida a abstenção de votação por motivos pessoais aos integrantes do Colegiado que a solicitarem;

§6º- Em caso de empate na votação o Presidente usará o voto de desempate sem direito a abstenção;

§7º- Os integrantes do Colegiado poderão pedir inserção na Ata, de declaração de voto que será encaminhada por escrito à Presidência até o final da reunião.

§8º- Se nenhum orador solicitar a palavra sobre a matéria submetida a plenário, o presidente declarará encerrada a discussão.

Art. 14º- Esgotada a matéria da pauta ou o prazo destinado a ordem do dia passar-se-á à fase de assuntos gerais, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, desde que haja no recinto um mínimo de 1/3 (um terço) dos integrantes do Colegiado.

Parágrafo único – Cada integrante do Colegiado, durante a fase de assuntos gerais, poderá fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado desde que aprovado pelo plenário.

Art.15º- Durante a reunião, qualquer integrante do Colegiado poderá pedir vista de processos relacionados com a matéria constante da ordem do dia, tendo 48 (quarenta e oito) horas para devolver o processo à Coordenação juntamente com parecer conclusivo à sua solicitação.

Art. 16º- Qualquer integrante do Colegiado poderá consultar na Secretaria da Coordenação, os processos relacionados com a matéria constante da ordem do dia.

Art. 17º- As proposições serão, inicialmente, submetidas à apreciação com finalidade de decidir pela conveniência ou não da indicação de comissão e/ou relator para emitir parecer conclusivo.

§1º- Se necessário a indicação de comissão e/ou relator, estes serão designados pelo Presidente que lhes dará prazo para emissão do parecer;

§2º- O parecer será discutido e votado na própria reunião em que for apresentado.

Art. 18º- Todo pronunciamento do Colegiado, que versar sobre caso concreto denominar-se-á “Decisão” e conterà, obrigatoriamente, fundamentos e conclusão.

Art. 19º- As manifestações de conteúdo normativo do Colegiado, que não representem simples orientação referente à ordem dos trabalhos, terão obrigatoriamente a forma de “Resoluções” por artigos; serão sempre aprovadas por no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes do Colegiado, e caberá ao Presidente baixá-las.

Art. 20º- O Suplente participará das reuniões nos seguintes casos:

I – Sempre que o integrante efetivo do Colegiado estiver impedido legalmente (férias, viagens, congressos, licença, etc.) ou por outros motivos relevantes;

II – Quando convocado pelo titular para participação conjunta, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 21º- Poderão assistir às reuniões do Colegiado sem direito a voto outros docentes, discentes e funcionários técnico-administrativos da Instituição.

Art. 22º- De cada reunião lavrar-se-á uma Ata que será digitada, na qual constará o nome dos presentes e ausentes e uma exposição sucinta do expediente e de todos os trabalhos.

Parágrafo único- Depois de aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário e arquivada em ordem cronológica.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º- Os casos não contemplados por este regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 24 º- Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.